



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ

Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 487, de 11 de fevereiro de 2020.

EMENTA: Altera o valor do subsídio do cargo de Vereador, para a Legislatura 2021-2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do subsídio mensal do cargo de VEREADOR, que passará a ser de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, excluídas as despesas de natureza indenizatória.

Art. 2º - O disposto na presente Lei, por força da disposição constitucional constante do art. 29, VI, somente terá eficácia a partir da Legislatura seguinte, a iniciar-se em 1º/01/2021.

Art. 3º - O valor ora fixado não constitui em piso ou garantia de valor mínimo, devendo a administração legislativa observar os critérios legais ao estabelecer os reajustes anuais dentro do limite ora instituído, especialmente:

I – a Câmara não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com folha de pagamento;

II – a despesa com o Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais; e

III – o valor do subsídio de Vereador não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado Estadual de Pernambuco.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita, em 11 de fevereiro de 2020.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita